Fº 1

1869

Juizo de Orphãos da Villa de São Miguel Commarca de São José do Norte Visinhos de Santa Catherina.

Escrivão Pereira

P. 8-A

Nº 280 Fº 1 a fº 19 do Livro 3º de Tutelas e Curatelas.

Francisco José da Silva Franqueira — Inventte

D. Francisca Ignacia da Silva — Inventte

Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e nove aos seis dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de São Miguel Commarca de São José Provincia de Santa Catharina em minha Cartorio onde se achava o Juiz de orphãos Serio servindo o Capitão Manoel da Rocha Linhares comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e tendo alli comparecido presente Universalmente Francisca Ignacia da Silva por ella foi dito a elle Juiz que em falecido em a dita Villa [illegible]

da filha Franqueira morador que foi no
Caiuá deixa seus filhos cujos ficaram
filhos menores de seus pais e
por isso pertencem o inventario
de seus bens aos interesses de orphãos, e
como está não quer delles requerer
dar o inventario para dar partilha
aos seus herdeiros. Acaso do que logo
o Juiz deferio a inventariar aos seus
herdeiros em um livro assim
mesmo por não dirigir o seu
cargo do que lhe encarregou que
seu verdadeiro amante um filho
natural na afeição dessa e
escripta o presente inventario
todos os bens pertencente ao seu
Pai, Manoel Antonio Pereira Prat
Antonio sebamoreiles e de raiz de
vidos activos e passivos, e tendo
que deixado de inventariar e
haver por bem sobrepagos
e dellas fundo a parte que de
direito lhe pertencem a bem
os orphãos seus filhos e se
cortes nos prazos de perjuros
Outro sim que declarasse a
mas e como um que falleceu
o dito seu marido se com ter
tamento ou sem elle
que os filhos ou outros herdeiros
como e que elles eram seus
legitimos herdeiros que
nem filhos e elles e seus

lendo recebido por elle o dito juramento assim e prometteo
cumprir e logo declarou que
o dito seu marido falleceu no dia
vinte quatro de Julho do corrente
anno sem testamento, e que
lhe ficaram seis filhos de idades
de seus nomes proximamente
citados e ditos ao diante se
que em declaração apostado
Assim como todos os bens pertencentes ao seu casal mencionado
E de como assim o disse
fiz este auto e termo de juramento em que assignou o
Juiz com inventariante perante mim João Rodrigues
Pereira escrivão de orphãos
que o escrevi e vou assignar
Linhares

Francisca Ignacia da Silva
João Rodrigues Pereira

Titulos de herdeiros
Arrolados inventariante Cabeça de
Casal Francisca Ignacia da Silva

Filhos
1º João Francisco da Silva idade 11 annos
2º Maria Francisca da Silva " 9 annos
3 Fortunata Francisca da Silva " 5 "

4 Luiza Francisca de Oliveira idade 3 anos
5 Eugenia Francisca de Oliveira " 1 ano
6 Adamina José de Oliveira um mez e mais 1/2 mez.

Todos moram no Cacio deste termo.

Termo de discripção de bens.

E logo no mesmo dia mez e anno
e lugar supra declarado no termo
retro e no mesmo lugar presente
o Juiz de orphãos deste supplente
em exercicio o cappitão Manoel
de Rocha Linhares, ahi presente
achou nos inventariados cabeça de
casal Dona Francisca Ignacia
de Oliveira por elle foi dito ao
Juiz que queria dar a discripção
de todos os bens de seu casal que ficou
por fallecimento de seu marido
logo por elle foi declarado o seguinte
1º que possue uma casa demorada
mais avaliada de outra mais antiga
casa que possue mais vinte e dois
braças de terras de lavrar mais que
tem mais terras em outro lugar
porem que não sabe as quantidades
abaixo porem os apresentará a sua
liadora declara mais que possue
uma escrava de nome Joaquina
de quatorze annos; uma casa

dous cadinhos declarou que tem
um forno de aquecer ferro não
sabe que tem medidas são: não
pertencente a herança de seu marido
porque nada tinha, e que an-
tes amarrar é que queria ir bem
cod genros pois a herança = Uma
lancha baleeira declarou mais
que possue os seus bracos, alheios
em outros lugares; declarou mais
que seu Legal são devedores di-
versas pessoas porem não sabe os
nomes delles porque está longe no
hora do negocio acima mencio; De-
clarou mais que o seu legal é de
vedor a Roberto Cathcart da quan-
tia de trezentos mil reis que seu
finado marido tinha pedido para
fazer outhum pagamento devido
ora que tinha comprado Declo
rou mais que seu finado marido
deve a seu irmão Mano Francisco
da Silva porem não sabe a quantia
E por nada mais declarar mandou
o Juiz mandar o Juiz fazer este termo
Pe de inventario de bens em que de
signou o Juiz com administradora
da herança minha João Rodrigues
seus herdeiros e herdeiros de herança

Lin hares

Francisca Ignacia da Silva

De conclusão

E logo em seguida ao auto e termo de diligencia retro eu no mesmo lugar faço este auto conclusos ao Juiz de Orphãos certo substituto encarregado o Capitão Manoel da Rocha Linhares do que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Marco o dia 16 do corr.te p.a louvação de avaliadores com citação dos interessados e Curador Geral encarrego avisoro inventariante tutora de seus filhos com os termos necessarios. S.ta Miguel 14 de 7.bro de 1869

Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra de claradas as diligencias fora por parte do Juiz de Orphãos certo substituto o Capitão Manoel da Rocha Linhares me foi entregue este auto, a que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Certifico ter intimado nesta Villa a nova inventariante Francisca Ignacia da Silva e curador geral nesta Joaquim Francisco que disse ficarão scientes do dito. São Miguel 14 de Setembro de 1869

Pereira

João Rodrigues Pereira

Termo de aceito da tutora

Aos dezesete dias do mez de
Setembro de mil oito centos se-
tenta e sete anos nesta Cid-
de de São Miguel na sala das
da Camara Municipal onde
se achava o Juiz de orphãos este
termo presidente da Camara Mu-
nicipal o Alferes José Luiz Coelho
Ramos comigo escrivão abaixo
e logo abaixo nomeado e assignado
ahi compareceu presente a abaixo
inventariante Dona Francisca
Ignacia da Silva e por ella foi dito
ao dito Juiz que tendo sido nomea-
da Tutora declara que aceita
o dito cargo de tutora pronta
lhe Provisão e para se obrigar
a legitimo cumprimento dos
deveres referidos em seu filho e
herdeiro e o cumprir a lei
de tutela e conselho Deliberativo
E de como assim o disse fiz este
termo em que assignou o Juiz
com mais ninguem presente
e eu Francisco Ramos o escrevi

Ramos

Francisca Ignacia da Silva

J. Mello

Aos dezasei dias do mez de setembro do anno de mil oito centos quarenta e nove Annos nesta Villa de São Miguel em uma contenda feito pelos autos a Provisão e conhecimento a nossos Direitos que ao depois de segue de geração contra Jacob este termo. Eu João Rodrigues Ferreira escrivão o escrevi

Nº 2
Pg. 40 reis de sel
S. Miguel 18 de Setembro
Campos
1880

O Major José Luiz Coelho Ramos Presidente da Camara Municipal e Juiz de orphãos interino na forma da lei etc. faço saber a S. Miguel e seu termo &c.

Faço saber aos que a presente Provisão virem que Francisca Ignacia da Conceição me representou que desde cinco com Francisco José da Silva Franqueiro falleceu deixando filhos menores que existe em companhia della, aos quaes queria ser tutora por o que me requereu provisão. Em vista o que allega e conhecimento que tenho da sua capacidade e que vive com honra e decencia no estado de sua viuvez, e querendo por seu provimento de bem de seus affilhados mandei passar a presente em virtude da qual lhe entregou os seus filhos com seus legitimos e bens para que della tutora seja, em quanto a não escusar, obrigando-se primeiro a autorisar a huns e a seus proprios custos não bastando para isso os reditos dos legitimos e obrigando-se a entregal-os por inteiros sem diminuição alguma a principal dos orphãos quando se emancipar ou a quem por lei for ordenado. Esta se dará depois de ter pago os direitos necessarios. Dada e passada nesta Villa de S. Miguel aos dezenove dias

dois dias de Setembro de mil oito
centos setenta e dois o homem signal
valho com elle se caiu. E José
Rodrigues Pereira como testemunha
que assinou.

José Luiz Coelho Ramos

V. S. S. Ex.za

Ramos

6

N. 1

NOVOS E VELHOS DIREITOS

ANNO FINANCEIRO DE 1869 — 1870

A fls. 6 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de réis* Cinco mil e quatro ~~que pagou hoje~~ réis (5:400) que pagou hoje a Snr. Francisca Ignacia da Silva importancia de novos e velhos direitos, pela Provisão da Tutella, para ser tutora de seus filhos menores, João, Maria, Fortunato, Luiza, Eugenio, e Francisco.

Collectoria das Rendas Provinciaes. da Villa de S. Miguel *em* 16 *de* Setembro *de* 1869

O COLLECTOR — Claudio Manoel Campos

O ESCRIVÃO — Francisco Telles Costa

N.º 5 — 200

9 duzentos reis de Sello

S. Miguel 15 de Setembro de 1883

Campos — Costa

Termo de renuncia do Privilegio da lei de Senatus Consultum Velleiano.

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e um, nesta Villa de S. Miguel de Sallo de casa da Camara Municipal onde se achava o Cidadão Antonio Francisco Presidente da Camara Municipal comigo escrivão do seu Cargo e abaixo assignado e ahi appareceu pessoalmente Dona Francisca Ignacia de Leiro por si e por seus filhos menores de nome João Francisco de Leiro e Maria Francisca de Leiro, Bento Francisco de Leiro, Eugenio Francisco de Leiro, Francisco José de Leiro, por que renunciou como pelo presente renuncia tem a lei de Santo Velleiano bem como todos os mais privilegios inteirando o favor dos ~~[illegible]~~ por delle não usar ~~[illegible]~~ tutora por dos seus filhos, e de como assim o disse e renunciou lavrei este termo em que assignou o Juiz e a tutora com os testemunhos presentes abaixo assignados e que tambem [illegible] Vasconcellos [illegible]

Rodrigues Jorge escrivão o
o fizeram que escrevi.

Ramos

Francisca Ignacia Silva

como testemunha José Victorino Coelho
" " Antonio Xavier de Lorga
Antonio Franco de Andrade

Termo de tutella interina.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil oito centos sessenta e nove annos neste Cidade de S. Miguel Comarca de S. Paulo na sala da casa da Camara municipal onde se achava o Juiz de Orphãos interino Presidente o Senhor Vereador municipal onde achou o Alferes José Luiz Coelho Ribeiro como escrivão de seu cargo a Senhora nomeada a hi presente a viuva inventariada Dona Francisca Ignacia da Silva a qual elle Juiz differio o juramento aos Santos Evangelhos em mãos de seu marido por ter nos dias atrasados o qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente assim o fizesse e mais nada não se fez e mandou se lavrar

a tutora dos orphãos seus filhos
de nome João, Maria, Bartholo
Legio, Eugenio, Francisca Ro
sendo. Afim a seus ditos filhos
e pupillos a necessaria educação
e instrucção segundo a sua condi
ção e circumstancias administra
dor os seus bens como fosse um
bom diligente administrador
e como prudente chefe de mãe de
familia e dos seus actos conta
dos rendimentos que seus bens
tiverem e indemnizal-os de todos
os prejuizos que por sua culpa
ou negligencia lhes occasionar
e finalmente inventario em juizo afim de
gerindo os bens ibrigando ella
tutora não consentir que seus
ditos pupillos se exponham a
[illegible] este juizo e que quando
tenha disposto a segunda nupcias participará deste juizo
Estando recebido por ella o dito ju
ramento disse que promettia cum
prir e assignou com o Juiz
Eu Jeronimo Rodrigues Pinto
o escrevi que escrevo

Francisca Ignacia da Silva

Certifico que existem aqui os seguintes actos [illegible]
Termo de tutella dos orphãos [illegible] Ignacio
[illegible] Francisco
[illegible] Bahia 16 de Março
[illegible]

Termo de fiança a tutela

Em seguida a tutora apresentou
este lugar um moço lugar dei
ro e como achando-se pre
sente Antonio Correa de Castro
estabelecido morador no Cam
pe conhecido como escravo dos
o assignado e dos testemunhas
por ele foi dito que que
ele presente tinha o menor
seus menores inocentes e
herdeiros e que para alguem
por do futuro por garantir
os orphãos constituir se
achando que lhe cabe no
presente inventario do que e tutor
e mais Roque Ignacio de Leite
e que fica fiel e principal
fiador como se fosse que outra
alguma os ditos orphãos e de como
assim o disse fica tem em
que assignou o seu lugar do
fiador para saber lhe tenha
e crear assignou Antonio Bra
ga de Medeiros perante mim
José Rodrigues Lima escrivão
dos orphãos o escrevi.

Antonio Franco de Medeiros
como tes.ta José Victorino Coelho
" " Antonio José de Vargas

Acta de louvação

Aos dezenove dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e tres annos, nesta Villa de Santo Miguel na sala da Camara Municipal onde se achavão o Juiz de orphãos este dia por o Senhor interino Presidente da Camara Municipal o Major José Luiz Coelho Pomes com os vereadores abaixo nomeados comigo escrivão abaixo assignado avisados previentemente pelo Dom Francisco Ignacio de Silva escrivão geral dos orphãos o cidadão Jacintho Mayer, a este ordenou o Juiz que se louvasse em Porto Alegre, a fim de se proceder inventario dos bens por ella comodito e se louvarão os cidadãos Adolfo de Jesus Lobo e João Francisco de Andrade escolhidos o Juiz com o escrivão geral e cidadão João de Moraes de Andrade e o que tudo vendo o Juiz esta louvação por satisfeita e provada mandou que se passe delle o competente e respectivo notificações de que se tem feito até aqui. E eu Vereador

[illegible] com os
[illegible]. E por [illegible]
[illegible] escrivão [illegible]

Ramos

Francisca Ignacia da Silva

Jn Frcº Maffra

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter intimado os avaliadores nomeados no termo de avaliação os cidadãos João Francisco de Andrade e Adolfo de Gama Cabo para virem prestar juramento de inventariante os bens presentes inventariados; os quaes ficaram sciente e deu fé. São Miguel 15 de Setembro de 1869.

Escrivão

João Ramos Pereira

Alguns papeis inutilisados e avantajados

Termo

Juramento aos avaliadores

Aos dezoito dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos sessenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel em seu cartorio e em o dito cartorio onde se achava o Senhor Doutor Juiz de orphãos presente o escrivão o capitão Manoel de Souza Pinto, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceo presente

presentes os avaliadores os cidadãos João Francisco de Andrade e José do Jamim Lobo a um e Juiz de fora Presidente os Santos Evangelhos em hum livro delles em que puzerão suas mãos direitas e sobre o que lhe encarregou que bem e verdadeiramente lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem todos os bens pertencentes aos autos com o Alferes Francisco José de Lima Barqueiro, e sendo recebido por elle e elle juramento assim o prometteram cumprir e guardar em tudo e por tudo o que por elle lhes foi dito e lhes ordenou o dito Senhor Doutor Ouvidor e eu escrevi o termo

Linhares — João Francisco de Andrade
José do Jamim Lobo

Diligencia de avaliação dos bens do estado conjugal do finado Francisco José de Oliveira Barqueiro como abaixo se segue. H

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil oito centos e trinta e nove annos, nesta Villa de Santo Miguel em uma casta comigo Escrivão presente os avaliadores juramentados os cidadãos João Francisco de Andrade e José do Jamim Lobo e perante elles e testemunhas

uniformemente mais dito que tinha
avaliado todos os bens pertencentes ao
seu casal e avaliação em a seguin-
te qual apresentou-se de forma
e maneira seguinte Relação dos
bens do falecido Francisco José da
Silva Porque

1 Primeiro Uma casa térrea de cobertura
de telha assobradada com varandas
de ferro e duas alpendras apiqueadas com
dois sótãos situada em dois braças de
terras situada em duas braças de terras
que as fronta pela rua com sete
fundos extrema pelo lado com João
Porfirio José de Souza e pelo outro
com Diogo José da Silva avaliada
200$000 por duzentos mil reis cuja casa
2 Uma morada de casa de meia agua
assobradada coberta de telha parte de
pau a pique com varandas em mui
to bom estado com oito braças de
terras de frente que as fronta na
praia e fundos até um pau de fi-
gueira extrema pelo lado com Ma-
noel Bonsa e pelo outro com
os herdeiros do falecido Joaquim
Pinto avaliada tudo por esta
100$000 cem mil reis cuja casa
3 Uma morada de casa assobradada
coberta de telha parte de pau a
pique e defronte em vinte braças
de terras de frente que as
fronta na praia com trinta de

trinta afundos confrontão pelo Leste
com a viuva Delfina e outro e pelo
Oeste Ponos herdeiros de Antonio
Mello sitos no Carvalho avaliado por quatro centos mil reis 400$000
4 Octavo um rancho coberto de
telha velho avaliado por vinte cinco
mil reis — 25$000
5 Seis braças de terras afrente que
as fazem na entrada e fundos até o
bro confrontão pelo Oeste com
Joaquim Correa e pelo Leste com
Valdovino José da Silva avalia
do pelo preço de dezoito mil
reis — 18$000
6 Quarenta braças de terras afrente
que as fazem entre o da Correa
com trezentos de fundos para
o mais ou menos de posse
extrema pelo Oeste com Eufrosio
Rosa e pelo Leste com a viuva
Francisca Custodio sitos no Carvalho
avaliado cada braça a dois mil
reis e todas em oitenta mil
reis com que vale 80$000
7 Seis braças de terras afrente que
as fazem na entrada com seus
competentes fundos extrema
pelo Leste com Gracioso Rafael
pelo Oeste com Serafim José Bra
nco sitos no Carvalho avaliado
cada braça a trinta mil e quinhentos
e todas importão na quantia

21$000 de vinte um mil reis corrente valor:
8 Uma caixa de pinho com quatro
prateleiras avaliada pelo preço
3$000 de três mil reis corrente valor
9 Uma tarrafa taliana com seus
pertences pelo preço de cem
10$000 mil corrente valor = =
10 Uma escrava crioula de nome
Josefa doente que sendo vista
Pelo arbitrador achou valer a
quantia de quatro centos mil
400$000 reis corrente valor = = Tomou
os avaliadores estes objectos a
bem e achou importar na
quantia de um conto trezentos que
1:347$000 trezentos e sete mil reis corrente valor.
E para que forma haverão os ditos a
validores por avaliados os ditos
bens e assignarão perante mim
P.ro João Rodrigues Pinto escrivão
Pereira que o escrevi.

João Fraz de Andrade
Adolpho da Gama Lobo

Embargamento.

Aos vinte oito dias do mez de setembro
de mil oito centos setenta e nove em
meu escritorio de João Miguel Com
da Silva José e Porcindeu de
Santa Catharina e eu nesse acto

Cartorio compra dito cartorio no
de se achava o Juiz de orphãos ac-
to respectivo o capitão Manoel
da Rocha Linhares Comigo escri-
vão de seu cargo abaixo nomeado
ahi compareceo presente a viuva
Montserrate Bonavia Ignacia
de Lima que a reconheço pelo pro-
prio de que de fé e por elle em
presença foi dito que bem e
verdadeiramente consulta que
entendia em seu consciencia livre
de adquirir todos os bens
de seu casal e que protestava
todos os mais até o acto de
partilha em que por isso se
concorrer no menos de seu genro.
Outro sim declarou mais que
o seu casal excedeo de dívidas
passivas constante da relação que
apresentou e a quantia de
cento e um mil e cem réis que foi junto aos autos; declarou mais que o seu casal é devedor a seu Cunhado Antonio Porto Neto da Silva da quantia de seis
ta e nove mil sete centos e vinte
e um réis fazendo esta declaração
debaixo do juramento que é prestado
Acto de hoje e eu tudo escrevi e
assignei o Juiz commissario
de Jose Rodrigues Pereira escrivão
Linhares

Francisco Ignacio da Silva

101$100

Passivo
79720

Junto

Elogo em seguida ao termo retro e nomeado Perito por mim como era isto supra declarado ao termo retro faço junto a conta que ao direito se segue a que se refere o termo retro de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o fiz.

Caixa dos Fructo da Villa de São Miguel 20 de Fev.ro de 1869

Dividas que ficaraõ devendo ao Fallecido Francisco José da Silva Franco,

Anna Parda Mulher do Bernardo	1$850
Jacinto filho do João Francisco	2$420
Manoel Antonio de Sequeira	1$850
Francisco Ignacio Machado	14$880
Carlos Pardo	1$180
Damazio Coelho	1$440
Floriano Machado Gallo	21$440
Manoel Joaquim da Costta	9$020
Candido Carioca	$620
Joaquim Francisco Filho	25$140
João Francisco de Andrada	5$480
Adolfo da Gama Lobo	9$820
Somma	101$100

Rs. 4 ——— 200

Pg. duzentos reis de Sello

S. Miguel 28 de Fev.ro de 1869

Campos

Cortez

Termo de

Aos vinte nove dias do mes de
Setembro de mil oito centos sessenta
e nove annos, neste Villa de São
Miguel, em um cartorio, ajuntos a
estes autos o Escrivão hypotheca
que adiante se segue, e registrou
este termo. Eu João Rodrigues Pereira
o escrevi e assinei.

Copia — Termo de tutela dativa.
Aos dezenove dias do mez de setembro de mil oito centos setenta e nove annos nesta Villa de São Miguel Commarca de São José na sala da Casa da Camara Municipal onde se achava o Juiz de orphãos este Cidadão Presidente da Camara Municipal o Major José Luiz Coelho Ribeiro comigo escrivão abaixo nomeado ahi presente se achava o inventariante Dom Romana Ignacia da Silva a qual ella juro sobre o santo Evangelho em mãos do dito Juiz o que pois era mais direito e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente desempenhasse na mesma fé e sua tutora aos orphãos seus filhos de nomes José Maria Fortunato Luiz Cezario e Romana tratando de seus ditos filhos e pupillos a sua casa educação e instrucção segundo sua condição e circumstancias administrando os seus bens como fosse um bom diligente administrador e como pertence e por mais de formitar e dar exacta conta dos rendimentos que seus bens tiverem e indemnizar os ditos os prejuizos que por seu culpa ou negligencia lhes

Alm occasiões e representar o
referente inventario em juizo
afim delle seguindo as leis obri
gando elle tutor não consentir
que seus filhos pupillos se cogem
sem licença deste juizo e que
quando tenha aparecer alguma
herança por elle seja
Cando recebida por elle o dito
juramento assim o prometta
cumprir e assignou com o Juiz
Eu João Rodrigues Pereira escrevi
que o escrevi. Romão Bran
dão Ignacio da Silva.

Está conforme
Cerqueira de Araujo
João Rodrigues Pereira

Francisco Ignacio da Silva

N.º 7 ——— 200
Pg. duzentos reis de Sello
S. Miguel 16 de Setembro de 1869
Campos Coelho

N.º 143 do Protocollo, e apresentado em dia
16 de Set.º 1869, das 6 a 8.
O Official Antonio Franc.º de Oliveira
Registrado no L.º de Inscripção geral N.º 3
Pag. 11, 16 de Set.º de 1869.
O Official Antonio Franc.º de Oliveira

Custa

Registro	3$000
Averbação	1$500
Referencia a carimbo 20	1$500
	5$000

Reconhecimento

Aos vinte nove dias do mez de setembro de mil oito centos sessenta e nove nesta Villa de São Miguel em meu cartorio faço este termo de reconhecimento a requerimento do requerente o capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o subscrevi.

Etc.

Respondeo os interessados e o Curador geral dos Orphãos sobre as avaliações São Miguel 30 de Setembro de 1869.

Linhares

Data

Elogio no mesmo dia mez e anno supra declarado no cartorio do escrivão infra escripto eu me transportei e nelle achei o juiz de orphãos o Capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o subscrevi.

Certifico eu escrivão ter entregue a viuva inventariante Dona Brandina Joaquina de Lima para vir se pronunciar sobre as avaliações a qual fizemos e escrevi o termo. São Miguel 30 de setembro de 1869.

Vasconcellos

a final foram de 70$
[illegible]

Termo de Comparecimento de inventário

Aos trinta dias do mês de setembro de mil oito centos sessenta e seis anos, nesta Vila de São Miguel eu, o Tabelião, compareci a viúva inventariante Dona Francisca Ignacia da Silva, que a reconheço pela propria de que trata e por ella uniformemente me foi dito que se achava com os avaliações dos bens da herança pelos peritos, e por parte de seus filhos e herdeiros, por nenhum dos abjecção fazia; e recomendou-me a dita que declarasse que tem o inventariante perdido um Jose Rodrigues Pereira, herdeiro e interessado.

Francisca Ignacia da Silva

Perante

Eloy em seguida, a todos os presentes nomeamos e nos de supra declarado, e eu Tabelião como Vila, aceitáveis e idoneos, que bem e fielmente desempenharão o officio de avaliadores, e lhes mandei que

escrivão escrevi

Vista ao curador geral

Conforme-me por parte dos meus
curados das presentes avaliações.
Villa de São Miguel 1.º de Abril de
1869

O Curador Geral
J.º Fran.º Macedo

Data

Elogo no juramento dos meus curados
e tendo lugar a declaração no despacho
dep no importe lugar a curador
geral mais não entrar cabe auto
de que faço este termo. Eu João Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi.

Decisão

Elogo inteirando faço este auto
conclusos aos juízes de orphãos
deste Departamento e capitão Na
nel da Rocha Linhares, de que
faço este termo. Eu João Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi.

Data

Proceda-se as partilhas com igual
dade de direito para o que mando
o dia 7 do corr.te as 10 horas da ma
nhã na Sala das Audiencia
São Miguel 4 de Outubro de 1869
Linhares

Data

Dat.

Elogo no mesmo dia mez e anno
acima declarados no despacho supra
em hum cartorio notarial de mim escrivão
abaixo assignado pelo juiz de orphãos
interino digo de orphãos Primeiro supplente
em exercicio o capitão Manoel da Rocha
Linhares de que fiz este termo. Eu
João Rodrigues Pereira escrevi o anno
Dig.

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter intimado a viuva inventariante Bran-
dina Joanna do Livramento geral vi-
dado João Francisco Mafra e os partidores
de partilha Francisco Gonçalves de Souza e
Alexandre Jorge de Campos. Pelo des-
pacho retro a quem fiz saber
e dou fé. São Miguel Paraiso 5 de Outu-
bro de 1869.

Annoa

João Rodrigues Pereira

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos

Informo a V.S.ª que não pude ter logar a portilha marcada para hoje em consequencia de não haver audiencia por motivo de força maior por isso informo a V.S.ª que mandarei o Official de Justiça. Villa de S.ão Miguel 7 de Outubro de 1869.

De conclusão

Hoje em seguida a minha informação dei o mesmo logar me e como tem meu cartorio fiz minutar o Conclusão a Viuva Georgina que muito respondendo o Capitão Manuel da Rocha Sirlom a que faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira escrevi e assinei.

Cumpra-se o despacho a fl. 16 p.º o dia 18 do Corr.te S.ª Miguel 8 de Outubro de 1869

Simões

Vista

Hoje o mesmo dia mez e anno

e Alma era ut supra acordo
no dispacho retro e no mesmo
lugar faço este auto digo
Hugo mandei entregar estes autos
Com seu despacho pelo Jui.
de orphãos primeiro substituto
encarregado do officio do Escrivão
do Rocha Linhares de que fiz
este termo. Eu João Rodrigues
Pereira escrevi o assignei

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter recebido nesta data
Da mesma inventariante Dona Maria
Cândida Ignacia de Lima viuva
geral e herdeira que foi Francisco Lopes
os papeis do juizo Francisco
Gonçalves de Souza e Alexandra José
de Campos Pede deferimento
Nos termos do artigo 1199 do Regulamento
Imperial e de Justiça! São Miguel 19 de
Outubro de 1869

O Escrivão
João Rodrigues Pereira

Assignado
Dr. P. Pereira

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e nove annos neste dia que são dez dias do mez de Outubro do dito anno nesta villa de São Miguel Commigo abaixo assignado Juiz de Orphãos na sala das Casas da Camara Municipal onde se achava o Juiz de orphãos presente e supplente em exercicio o Capitão Manoel da Rocha Linhares Comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi presente os partidores Francisco Gonçalves Duarte e Alexandre Jorge de Campos, aos quaes se lhes deu o juramento, que debaixo do juramento deram officios bem e fielmente cumprido em consciencia procederam a partilha dos bens do finado Francisco José da Silva Bom Chão Commigo e signaes a requerimento do Inventariante Joaquim Carvalho Gonçalves o que assim prometteram cumprir e cumpriram em fim. Eu José Rodrigues Pereira Barros Juiz de Orphãos que o escrevi e assignei

Linhares

Alexandre Jorge de Campos

Fran.co Gonçalves da Luz

José Rodrigues Pereira

Dia acima

Pereira

Extrato da partilha dos bens de
Joaquim Francisco que da Silva
Fraga como abaixo se segue
Monta tudo somma o que com
os partidores foi o que pelos bens
descriptos e as dividas activas
constantes de folhas apresentadas
ventaes e achados importa na
quantia de um conto quatro centos
e quarenta e oito mil reis e dois mil
1448,100 e cem reis cuja soma vale
Abatido o que com os partidores que
abatido a quantia de setenta e nove
79,780 mil sete centos e oitenta reis de quantia
acima fica a quantia de um con
to trezentos sessenta e oito mil trezen
1,368,320 tos e vinte reis cuja soma vale
Metade a meio minha e outra
cabeça de casal abatido o que
com os partidores que dividido
a quantia acima de um conto trezen
tos sessenta e oito mil trezentos e vinte
reis dividido em duas partes
iguaes fica pertencendo liquido
Almeidas de meia minha e outra
Meação cabeça a quantia de seis centos e
654,190 sessenta e quatro mil cento e noventa
reis cuja soma vale
Legitima a cada um dos herdeiros
Abatido o que com os partidores que dividido a quan
tia acima de seis centos sessenta e
quatro mil cento e noventa reis

dois pelos seus bilhetes de mercadoria
vistos e lançados em dobro a quan-
tia de cento e quatorze mil e trinta legitimos
com dia com que se lhes Esp. 114:031.
dá por somas bonas e fiais este contra
por bem feito e mandado que nos
mandados e pessoas os respectivos
pagamentos de que para constar
fez este escrito em duplicado
e por mais como dito portador
Ao José Rodrigues Pereira mandou
Alexandre Jorge de Campos
Fran.co Gonçalves de Liz

Pagamento a dívida provisória
de Moçambique fortunato de Melo

Aos quinze dias do mês de Janeiro
pagamento a dívida provisória de Moçam-
bique fortunato de Melo imposto
de Sabedoria da quantia de setenta
contos mil seis centos e vinte reis
de bens adjudicados pelo termo de
quinze. Mais primeiramente
um pagamento a dívida que deve
ao Estado Um porto moderado do
Mesmo da quantia de um milreis
trezentos e vinte reis com que se 1850
Mais um outro pagamento
a dívida que deve ao Estado Jacinto

Joaquim Filho do João Francisco de Queiroz
dois mil quatro centos e vinte reis
2,420 com que sahi — Haverá mais em seu
pagamento a divida que deve ao Legal
Manoel Antonio de Siqueira de quatro
11,820 a que mil oito centos e vinte reis com que
Haverá mais em seu pagamento a divida
que deve ao Legal Francisco Ignacio
Machado de quatro mil oito
14,580 centos e oitenta com que sahi —
Haverá mais em seu pagamento
a divida que deve ao Legal Carlos
Pardo a quantia de um mil cento
1,180 e oitenta reis com que sahi —
Haverá mais em seu pagamento
a divida que deve ao Legal Manoel
Carlho a quantia de mil quatro
1,640 centos e quarenta reis com que sahi —
Haverá mais em seu pagamento
a divida que deve ao Legal Manoel
Joaquim do Couto da quantia de nove
9,020 mil e vinte reis com que sahi —
Haverá mais em seu pagamento
a divida que ao Legal Candido Carlos
da quantia de seis centos e vinte reis
620 com que sahi — Haverá mais
em seu pagamento a divida que deve
ao Legal Joaquim Francisco Filho
da quantia de oito mil e cento
8,140 e quarenta reis com que sahi —
Haverá mais em seu pagamento
a divida que deve ao Legal José
Francisco de Andrade da quantia

da quantia de cinco mil quatro centos
cincoenta reis como que vale = 5,450
Mais um vale pagamento
abaixo que deve ao legal Abel
de Gamboa da quantia de mil
oito centos vinte reis como que vale 1,820
Mais um vale pagamento
Antonio Manoel Corrente Lavra
Ventosa de agua de secca de seiscentos
reis como que vale ——— e somma 600
Que com repartidos nos dos por
Cedos e dahos importo na quan
tia de dois contos mil oito centos somma
e vinte reis como que vale = 2,820
E por estar bem e verdade como
fortidos este pagamento e dois
possuir por bem feito de que fis
este encerramento no qual mais
nada Eu Cassio Antonio fortidos
Escrivão o escrevi e nelle assignei
Com os dois fortidos

Senhores Alexandre Jorge de Campos
Francisco Gonçalves da Luz

Pagamento ameiação da veia de
Manoel Antonio Francisco Ignacio

Saibam quem como fortidos para
pagamento consigo de ameiação
Vendizinho Francisco Ignacio de
Abreu da quantia de dois contos

Centos oitenta e quatro mil Centos e
trezentos reis e bem o Juiz de Direito
fez o seguinte = Mandou primeiro
Comunicar em seu pagamento (Verba
Numerum um) Antonio de Oliveira
Ribeiro Coelho Botelho Carneiro
Cordeiro pelo de despesas e bens
depois a fiança com a casa situa
em dois braços actores que os fo
jem mostrar e com isto defendo o
Actor pelo Juiz Conselheiro José
de Seixas e pelo Reis com Braga José
Ribeiro que ainda vista e examinar
a sua nullidade quantia de documento
Despesas mil reis e sem custas =
Mandou mais em seu pagamento
(Verba numero dois) Mais trezentos
Oitenta e sete Janeiro Coelho que
Lindamente demandado achou valor
a quantia de quatro centos mil reis
Despesas Conjuntamente = Mandou mais
Unido pagamento um Conselheiro
Lisboa (Verba numero tres) que Lindo
Vista demandado achou valor a
quantia de um mil reis conjun
Despesas tamente = Somma Dom e por
somma Dom estes tres parcelas deram
e achou importo na quantia de
Despesas sete centos mil reis conjuntamente
E porque assim sinalamente os
Actores deveu mais a quan
tia de seis centos oitenta e quatro
mil centos e trezentos reis mandam

mandou Ulrich com elle valor por tercêa
e conhecer desponsa e cumprida 6841,0
Repte outra vez Vmcê tante partes
levado demais em seu pagamento
a quantia de quinze réis oito centos Repte
e dez reis como vahi — E porque 15,8,0
por hora Ulrich com a partida
este pagamento a mercê por
feito do que lhe de vinte lhe
pertence e que foi este termo de
encerramento e que assigna
o Ulrich com os prestimos. E eu João
Portugal escrivão o escrevi.

Linhares — Alexandre Jorge de Campos
Franco Gonçalves da Silva

Pagamento do herdeiro João
Lançou Ulrich com os partidores para
pagamento do herdeiro João filho do
finado o quinhão de quatro centos que
tome mil e trinta e quatro reis os dous
officiaes julgaram segundo
e Ulrich pleniariamente em seu
pagamento e lhe mandou dois Alm
dous de terra agua a nascente
e outro de terra sem agua
com conta de terra e que
dos ditos bragos e terra e fogo
que estavam na serra e o
campo e a figueira e a terra que
tem o Joaquim e a terra
com o herdeiro e a terra

Sua avaliado tudo por cem mil reis
50,000 corrente sobre Alvarinho mais cinco
pagamento dinheiro em moeda ou
parte convertível em mais
partes livre de annos mais pagamento
mais a quantia de quatro mil
14031 e trinta e um mil corrente sobre
o mesmo Alvarinho como os partidores
dos partidores acham acima dito
e acharam ser a quantia
legitima de cento e quatro mil e trinta
§ 14031 e um reis corrente sobre o
Espirito Santo Alvarinho que com
o partidor em este pagamento por
dinheiro e cobrado. Gozo por
terem dito legitima pelo
de que adoptaram se pertence
de que foi este documento que
assignaram Alvarinho com os partidores
e testemunhas que assignaram

Lindores Alexandre Jorge de Campos
Fran.co Gonçalves de Souza

Pagamento a Maria Francisca
Senhora Alvarinho como os partidores
fizeram pagamento a legitima pelo
a mesma Maria Francisca filha
herdeira da quantia de cento
quatro mil e trinta e um mil
reis a adjudicação pela forma
seguinte — Maria Francisca

primeiramente um de pagamento
do Mesmo mesmo seis quarenta braças
de terra de frente que se forem con
tidas na Chacara Correia confrontam
em segundo pouco mais ou menos
de fundos confrontam pelo Leste
com Euphrosina Rosa, e pelo Leste com
o Inacleto Francisco Eustachio tido
no Arcaz, avaliado cada braça a
dois mil reis e todos no importe
em oitenta mil reis conforme 80,000
Mais um pagamento
Devido que deve ao Capal Floriano
Machado Gado da quantia de vinte
um mil quatro centos e quarenta reis
conforme — Mais um 21,440
pagamento devido ao mesmo
do corrente do inventariante seu
sogro por lavrado dinheiro em
pagamento a quantia de um mil
e sete centos e dezenove reis conforme 1,719
Mais um pagamento
devido mesmo ao Prestes,
deveis de frente que se forem
tidas quinze até mais confrontam
de fundo Leste com Joaquim Correia
e pelo Leste confrontam Joaquim
Fortunato de um mil
reis abraça a chão importa na
quantia de mil reis conforme 1,000
Mais um pagamento
no valor da casa de pinho
avaliada por trez mil reis

Aos quinze dias do mez de Abril de
1892 de mil oito centos e noventa e dois
em a Villa de Ponta Delgada
Freguezia de S. Sebastião
Concelho da mesma Villa e Ilha
de S. Miguel Ilhas dos Açores
Perante mim Escrivão adiante
nomeado e as testemunhas
abaixo assignadas compareceu
Alexandre Joaquim Leite
Ferreira casado, proprietario
morador na Rua da Matriz
desta Villa e freguezia
de Sete Cidades

vinte aos bois abaixo referidos
que se foram em na praia com trinta
afundos, estavam presente com tres
lhe abaixo e pelo Reo com os herdeiros
de Faustino Maria dito no
Oleiro avaliado por quatro centos réis
cada hum achou os portidores impor
tor a porte que teve antes hum
deles a quantia de cem mil
reis com que valie — e Ele não
veio em seu pagamento (no debito
mais cinco bois abaixo
referidos que se foram no ultimo
afundos até a mor confrontos pelo
Reo Dom Joaquim Correa digo
Reo com sua irmã Maria Fran
cisca e pelo Reo Manoel José
de Avila avaliados a tres mil reis cada
hum achou os portidores no quinto a
vinte mil reis com que valie — e Ele
veio em seu pagamento
No valor da canoa de pinho avaliada
por tres mil reis a quantia
de um mil oito e oito oito
reis com que valie — e Ele veio
mais em seu pagamento Antonio
Manoel Correa de seu irmão
Eusebio por ter levado a mais
em seu pagamento a quantia
de tres mil Doze oito e tres reis
com que valie — e Somma os
portidores atos quatro por cento
dos bens que se acharão acima

9$000

1$128

3$283

acima declarados lançados a pagamento do herdeiro Fortunato Maria de
Sigto Silva da quantia de cento quatorze
114031 mil e trinta e um reis conforme
E por esta forma houve Juiz com os
partidores este pagamento por
feito e herdeiro por meio dessa
legitima partilha o que verdadeira
mente lhe pertence de geração
mencionamento em que assignou o
Juiz e arrogo digo assignou o
Juiz com os ditos partidores. Eu
João Rodrigues Pereira escrivão de
Orphãos o que escrevi.

Sinaes

Alexandre Jorge de Lacerda
Fran.co Jose Alvares Diaz

Pagamento a Luiz Francisco da Silva
Lançou o Juiz com os partidores
para pagamento a legitima partilha
do herdeiro Luiz Francisco da Silva
filho do sinventariado da quantia
de cento quatorze mil e trinta
e um reis e bem adjudicados
pela forma seguinte = a Alexandre
primeiramente em cada pagamento
(Verba nunc dita) Seis braças
de terra a frente que as fazenda
cabada com seu competente
fundo cabem pelo lado com
Joaquim Mafra e pelo lado com
Confim com João Francisco com seu

seus competentes fundos sitos no
Rocio avaliado cada hum a
mil e quinhentos reis e todo importa
na quantia de vinte mil oitocentos reis 20$800
Haverá mais em seu pagamento
(Na verba numero tres) Hum novo
de dezoito palmos de testa e sete de fundo
com paredes de pedra e cipo e edificado
em virtude de os bens acima de
frente que os foram [illegible] pela
Contribuinte defuntos extremos pelo
Leste com herdeiros de Lauro e pelo
Oeste com os herdeiros de Antonio Ma
ria avaliado por quatro centos mil
reis; e como os partidores nos
portaram a parte que toca a esta herdeira
dar a quantia de noventa tres
mil e trinta e um reis e meio 93$031
somando e reis como partidores e os
dois prédios de hum que acabão
acima descriptos e a chorão na
portar na quantia de cento quatro
e mil e trinta e um reis e meio 104$031
E por esta forma honrou o Juiz com os
partidores este pagamento por
benefício conferido herdeira por ser
tirar de seu legítimo patrimonio
e que verdadeiramente se portaram
de sorte este encarregado em
que assignou o Juiz com os
partidores Eu Gaspar Rodrigues
Pereira escrevi e assignei

Linhares

Alexandre Jorge de Carvalho
Fran.co J. de Liz

Pagamento a Eugenio Franco da Silva
Langer dos bens como possidente por
pagamento e legitima paterna de seu
filho Eugenio filho e inventariado da
quantia de cento quatro mil e trinta
e um reis os bens adjudicados pela
forma seguinte = Haverá pri
meiramente em seu pagamento
sete mil e oito contos de reis com
o anexo Cobrado a terça avaliada
25:000 por sete contos e cinco mil reis conforme
Haverá mais em seu pagamento
(no verso numero tres) Novecentos
e cinco e meio de terra cuja Cobrado
a terça avaliada pouco de pau
a pique edificada em vinte braças
de terreno de frente com trinta
e quatro de fundos, extrema pelo lado
Norte com Angelina de tal e pelo
Sul com os herdeiros de Antonio de
Reis avaliada por quatro contos mil
reis; e achou os possidentes bens
antecedentes a quantia de novecen
tos e dois mil novecentos e trinta
902:938 e oito com que sahiu somente
Pois com os possidentes estes bens
e porellos se deu que se acham
acima descriptos bastaram o pag
mento do herdeiro Eugenio a quantia
leg.to de cento sessenta mil e ~~oitocentos~~
118:934 ~~oitenta~~ ~~e quatro~~ ~~Cruzados~~ e porque
Dei a mais forma bem e pois com os posse
dentes de tal bens este pagamento bem feito
novecentos e
trinta e quatro
reis
Dr.

feito digo E porque a este herdeiro só
lhe toca de direito legitima a quantia
de cento quatorze mil e trinta réis
que mandou o seu Avô lhe dar
por ocasião da separação e caudal 114$030
Repõe este herdeiro por ter levado a
mais em seu pagamento a quan
tia de trez mil nove cento e trinta Repõe
réis como consta — E o presente 3$930
termo hoje Juiz com os aqui
portidores este pagamento por
cumprido e o herdeiro por inteiro
de seu legitimo quinhão de que
verdadeiramente lhe pertence e
quitte este encerramento cuja
assignou o Juiz com os portidores
Eu Joaquim Rodrigues Pereira escrevi
de o fazer que assumo.
(Linhares)

Alexandre Jorge de Campos
Fr. Joaquim Gonçalves da Luz

Pagamento ao herdeiro Francisco
José da Silva Fraga.
Lançou o Juiz com os portidores
por pagamento a legitima po
tencial do herdeiro Francisco
filho do inventariado da quantia
de cento onze mil dois cento qu
torze mil e trinta réis que
lhe foi adjudicado pela forma
seguinte — Haverá em dez

mediante pagamento (no verso [illegible]
No dia 30 de Agosto deste ano foi visto
na Casa e Chácara de Melha Anselmo
possuidor do que abaixo e edificado
um vinte braças de terras de
frente com trinta de fundo, ao
Norte pelo Leste com Angelica
de Araujo, e pelo Oeste com os herdeiros
de Sebastião Maria; avaliado
do porque em cento mil reis;
achou o possuidor vinquenta
a parte que toca a este herdeiro
a quantia de cento quatorze
114$038 mil e trinta com reis conforme
O processo foram bons Juízes
com o possuidor este pagamento
por benefício do herdeiro Bom
Cisão por ordem de sua
Filha Interessa Aos quinze dias
Mandou Mesa pertence a quatro
este encerramento em que assigna
2.450$ Reis o possuidor Eu João
Rodrigues Freire escrivão que
o Linhares

Alexandre Jorge de Campos
Fran.co Gonçalves do Lis

Guia

Pagão cem anos dois que a vista
Pelos entrando aquinte em branco
4$400 a fim a 20 rs. 4400 r. Paga mais
dez proporcional a mais pontual de 68$190
o que deve. São Miguel 13 de Outubro de 1862

Devedor
João Rodrigues

Vi 02 ——— 5200
Rg. Sello fixo quatro mil quatro-
centos reis, Prof. Oitocentos reis
S. Miguel 13 de Nov. de 1869

Mesq.

Costa

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta villa de S. Miguel em meu escriptorio fazendo elle auto Rondagem do Juiz de orphãos o capitão Manoel da Rocha Pinheiro de que fiz este termo Carlos Rodrigues Pereira escrevi

Vista

Julgo a presente partilha por sentença, e mando se cumpra e guarde como nella se contem reservando aos herdeiros seu direito no que o tem, e pague as interessadas as custas por rateio, S. Miguel 14 de outubro de 1869

Manoel da Rocha Pinheiro

Publicação

E logo no mesmo dia mez e anno do auto supra declarado no Destinado Superior Juizo intimou o dito auto pelo Juiz de orphãos o capitão Manoel da Rocha

Roche Linhares Gomes as publi
cas por contos de reis nos ar
rafaço até termo. Eu João
Estrimadeira escrivão o escrevi

Certifico que em virtude a baixa que
fiz de ter intimado esta bil
para vir imediatamente com
o escrivão Joaquim Antonio
arrematador da obra que por
Dia Mafra foi arrematada, este
a que fiz presente escrivão de
São Miguel 16 de Outubro de 1869

Carneiro

João Rodrigues Pereira

Não vale
sem firmas
e estar em papel selado.

Lauro

Conta

Jair Linhares Jorge [illegible] avisos, [illegible] avaliação, e [illegible]		3$400
Jair Ramos Juramento a testa		1$200
Escrivão Pereira		
Autos avisos e [illegible]	4$000	
Id. [illegible] 2, 4, 7, 8, 11, 15,	3$000	
Termo [illegible] (14)	2$800	
Intimações [illegible] 3, 5, 9, 15, 16, 17, 26,	16$000	
Termo de [illegible]	2$000	
Juramento [illegible] avaliação	1$000	
Por escrituração [illegible]	5$060	
Juiz [illegible]	5$000	39$560
Cartório geral e [illegible]		3$000
Oficiais [illegible]		5$000
Conta [illegible]		3$000
		51$560

Paga a quinta 23 50 e cobrança 4763.

Engenheiro.	Transporta	57$160
Aos avaliadores		
Pipe 3 cont.	240$	
2 s moi. bens	80$	
Escrivão	20$	
Da Coutra	40$	380$
		95$160
Caja amortização		47$550
Os cobradores		7$930

Linhares

Lamento

Se dou dois manos a Joaquim e
mais não tenho filhos, sinto
muito. Filho a dois filhos um mais
tive, quinto outro sabe
que. Se dinheiro requer! Agora fico
a dever. Lembrança Lembranças de
Meio amigo.

O Doutor Manoel Correia de Bom
sucesso Juiz de orphãos nesta Ilha
de S. Miguel por S. M. F. e Rainha
Fidelissima etc.

Mando a qualquer official de Justiça
d'esta Ilha que não tem particular
mando d'este Juizo por isento aos
officiaes de Justiça e de seu bastante
cumprido Carta d'este teor; e
sendo alli notificado a Bom
Orfão Joaquim da Silva Moura
da Branqueira José da Silva Bor
que se dará no dia 12 do corrente
de vir prestar contas da tutela
dos orphãos seus filhos sob as
penas da lei: Ogue cumpra. S.
Miguel 5 de Dezembro de 1842.
E eu José Rodrigues Pereira
Carvalho escrevo.

Contadeiro

Pelo pagar
Por D. Porter e
a fio
Pereira

Certifico ter intimado neste Feito a
Autora dona Francisca Ignacia Oliveira
por todo o conteúdo do mandado atro
cujo original fica em meu poder. São Jo.
Miguel 7 de Dezembro de 1877.

O Escrivão

João R. Pereira

Auto de Contas tomadas verbalmente a Autor Dom Francisco Ignacio da Silva.

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e dois annos nesta Villa de São Miguel Cancora de São João Provincia de Santa Catharina na sala publica das audiencias onde se achava o Doutor Juiz de orphãos Antonio Caetano de Cantalice commigo escrivão de seu cargo nella achava. Ahi compareceu presente o Autor Francisco Ignacio da Silva; e pelo Juiz lhe foi dado o juramento aos Santos Evangelhos de baixo do qual lhe encarregou que com boa e sã consciencia desse conta dos legitimos e seus rendimentos pertencentes aos referidos seus filhos como se mostra pelo inventario; e tendo recebido por elle adito juramento assim o prometteo cumprir; e de que para constar fiz este auto em que assigna o Juiz e eu o fiz com o Autor. Eu João Rodrigues Pereira escrevi o escrevi.

Cantalice

Francisco Ignacio da Silva

Contas dos annos de 1869 a 1872 tomadas

Tomou o juramento Francisco Figueiredo Filho pelo Juiz de orphãos Bento Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

Perguntado pelos orphãos Joaõ, Maria, Fortunato Luiza Eugenio e Francisca se em companhia de que se achaõ?
Respondeo que Joaõ acha-se em sua companhia bem como Maria Fortunato e Luiza, mas que as outras duas de nomes Eugenio e Francisca falleceraõ a dois annos e meio pouco mais ou menos.
Perguntado se tem dado educação litteraria aos seus filhos e se os tem applicado a alguma maõ de vida util?
Respondeo que o mais digo que a de nome Maria se acha na escola e de nome Joaõ já sahiu della; e de nome Fortunato e Luiza ainda saõ muito crianças; tendo que o de nome Joaõ se acha applicado ao commercio.
Perguntado que tem feito aos bens de seus tutelados e o estado em que se achaõ?
Respondeo que as casas pertencentes a ella se achaõ em máo estado; tendo que naõ tem sido collegados por falta de quem as guiasse; pelo que Sua Mercê ordenou que fossem vendidos quando apparecer comprador mediante sua approvação.
Respondeo mais que os terrenos se achaõ bem conservados, tendo que por si por cia cultival-os para alimentação

dos ditos orphãos. Perguntado pela
divida de Floriano Machado Gallo?
Respondeo que ainda até aqui não
foi paga, sómente que toda disso
Perguntado se tem conservado no seu
estado de viuvez?
Respondeo que não pois casou-se
no dia 8 de Outubro de mil oito
centos oitenta e um com Eduardo
Francisco dos Santos. E que para
constar fiz este termo em que assigno
o Juiz com a Tutora. Eu Joaõ Rodrigues
Pereira Escrivão o escrevi.
Amancio Concesso de Cantalicio

Francisca Ignacia da Silva

Declaração.

Logo em seguida aos autos atrás e no
mesmo lugar fiz estes autos com
Clayos do Doutor Juiz de orphãos
Amancio Concesso de Cantalicio a
que fiz este termo. Eu João Rodrigues
Pereira Escrivão o escrevi.

Sellados e preparados vinhão conclusos.
S. Miguel, 12 de Dezembro de 1872.
Cantalicio

Data.

Logo no mesmo dia mez, como
era acto supra declarado no despacho
supra me foi entregue estes autos pelo
Doutor Juiz de orphãos Amancio Con-
cesso de Cantalicio, a que fiz este termo

Eu João Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi.

Pagou oito annos de sello fixo de seis fechos entrando os dois seguintes em branco a 200 rs. 1.200 rs. São Miguel 12 de Dezembro 1872

O Escrivão

João Rodrigues

N.º 4 ——— 1:200

Pg. mil e duzentos reis de sello. S. Miguel 12 de Dezembro de 1872.

Campos Cavalheiro

Reconhecimento

Immediatamente as faço conhecer ao Doutor Juiz de orphãos Antonio Bonifacio de Cantelli; de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi.

(Cabral)

Hei por prestadas as presentes contas da tutora Francisca Ignacia da Silva, e as julgo por sentença, p.a que produzam os seus devidos effeitos, pagas as custas pelos bens da tutelada. Havendo, p.r a dita tutora passado á segundas nupcias, na forma da lei, fica pela presente exonerada da tutela, p.a qual na falta de pessoa mais idonea nomeio a Eduardo Francisco dos Santos, que prestará juramento, feitos pelo Escrivão

as intimações necessarias.
Publique-se no cartorio.
S. Miguel 15 de Dezembro de 1872.
Antonio Canedo de Carvalho

Data.

Hoje no mesmo dia, mez e anno em que supra declarado no sentença supra me foi entregue este autos pelo Doutor José de Alpheros Emanuel Cavalcanti de Albuquerque Juiz de Direito, segundo faço este termo eu José Rodrigues Pereira escrevo o escrevi.

Certifico ter intimado o tutor d. Francisca Ignacia da Silva e o autor nomeado Eduardo Francisco de Abreu a sentença retro as quais ficaram scientes e de que fé.
São Miguel 12 de Dezembro de 1872.

O Escr.
José Rodrigues Pereira

Termo de tutela.

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e dois annos nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em casa de residencia do Doutor

Juiz acompanhou Antonio Cancio
a Santa Casa onde eu escrivão de
seu cargo fui vindo ahi apparecer
Eduardo Francisco dos Santos aquem
o Juiz deferio o juramento aos
Santos Evangelhos encarregando
elle que para tutor dos orphãos
de nomes João Maria Bertante
e Maria, filhos do falecido Bra
sio João Antonio Bangue, de
fazendo tudo quanto fosse a
bem de seus tutelados alimentan
do-os vestindo-os e educando-os
com os rendimentos de seus bens
sem tocar no principal desses de
pois por o que lhe foi dito
pelo Juiz quando se emanciparem
antes mandado por este Juiz.
E sendo recebido o juramento aos
santos e prometteu cumprir e assi
gnou com o Juiz. Eu João
Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi

Santos

Eduardo Francisco dos Santos

Juntada.

Aos trese dias do mez de Dezembro de mil
oito centos setenta e dois annos, nesta Villa
de Santo Miguel em meu cartorio e junto aos
autos o Registro hypothecario que do Livro se segue.
Eu João Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi

Copia – Termo de tutela. Aos dezoito
dias do mez de Setembro de mil oito centos
setenta e dois annos, nesta Villa
de Lages e Miguel Carrero de Lages
e Provincia de Santa Catharina
em casa de residencia do Doutor
Juiz de orphãos Francisco Carlos
se achou presente, onde eu escrivão
de seu cargo fui vindo, ahi apo
nesto Eduardo Brancisco dos Santos
a quem o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em um
livro d'elles, encarregando-o, que
que fosse tutor dos orphãos de
nomes João, Maria, Portunato
e Luiza filhos do fallecido Francisco
José da Silva Franco, e que os
tres primeiros fosse elle assim
tutelado, alimentando-os e vestin
do-os e educando-os com os
rendimentos de seus bens para o
que lhe serão entregues quando
se emanciparem ou for mandado
por este Juiz. E tendo recebido o ju
ramento assim prometteu cum
prir e assignou com o Juiz. Eu
José Rodrigues Pereira escrevi e
assignei – Eduardo Brancisco
dos Santos.

Está conforme
O Escrivão de orphãos

João Rodrigues Pereira

o N.º 271 do Protocollo, Pag. 140v, assignatura, no dia 12 de Dezembro de 1872, das 12 a 1.

O Official Antonio Franco de Mello

Registrado no L.º de Inscripção geral N.º 3, Pag. 19, 12 de Dezembro de 1872.

O Official Antonio Franco de Mello

Conta

Registro	3$000
Assignatura	1$500
Referencia	1$500
	Rs 5$000

Conta

Juiz de Camarão		
Mandado e juramento a tutor e contutor		1$000
Julgamento e conta		3$000
Escrivão Pereira		3$500
Auto de contas	2$000	
Dito de g.ro e m.do	1$200	
Guia e publ.ção	1$700	
Ofs = 28 e 31	4$000	
Termo de tutela	2$000	
Conta de a.s retro	$174	
Banco	1$000	11$074
Do tutor		
Sellos e Registro		6$400
		21$074
Abate-se ao tutor		6$400
		14$674

Contadoria